

Lages, 08 de abril de 2024

RERRATIFICAÇÃO I

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 – PML

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA MELHORIAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

O Município de Lages, representado neste ato pelo Secretário de Administração e Fazenda, presente a supremacia do interesse público, com fulcro nos termos dispostos no § 1º do art. 55 da Lei 14.133/2021, torna notório aos interessados as alterações que se fazem necessárias ao Edital em epígrafe:

1. No *Edital*, alterar a redação dos subitens 5.8, 9.4 e 9.5, passando a vigorar conforme segue:

5.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 00,01 (um centavo).*

[...]

9.4. *A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;*

9.5. *As multas abaixo serão recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial:*

9.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1 da Minuta do Contrato, de 30% do valor do contrato;

9.5.2. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1 da Minuta do Contrato, de 20% do valor do contrato;*

9.5.3. *Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1 da Minuta do Contrato, a multa será de 20% do valor do contrato;*

9.5.4. *Para infrações descritas nas alíneas “d” do subitem 10.1 da Minuta do Contrato, a multa será de 20% do valor do contrato;*

9.5.5. *Para infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1 da Minuta do Contrato, a multa será de 10% do valor do contrato.*

2. Na Relação de Itens, alterar a redação da nomenclatura da Ampla Concorrência, passando a vigorar conforme segue:

Grupo 01

3. Na *Minuta do Contrato*, alterar a redação dos subitens 10.3, 10.4 e 10.8, passando a vigorar conforme segue:

10.3. A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

10.4. As multas abaixo serão recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial:

10.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1 da Minuta do Contrato, de 30% do valor do contrato;

10.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1 da Minuta do Contrato, de 20% do valor do contrato;

10.4.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1 da Minuta do Contrato, a multa será de 20% do valor do contrato;

10.4.4. Para infrações descritas nas alíneas “d” do subitem 12.1 da Minuta do Contrato, a multa será de 20% do valor do contrato;

10.4.5. Para infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1 da Minuta do Contrato, a multa será de 10% do valor do contrato.

[...]

10.8. *Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*

4. Ante o exposto, fica estabelecida a data de **22/04/2024, às 09:00 horas**, para realização da sessão pública.

As demais cláusulas permanecem inalteradas. Sem mais para o momento, subscrevo-me, atenciosamente,

Alexandre dos Santos Martins
Secretário de Administração e Fazenda